

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Ofício Circular nº 0008/2023/CGMP**

Fortaleza, 22 de março de 2023

Aos Exmos. Srs.

**DRA. ADRIELY NASCIMENTO LIMA** – Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Milagres

**DR. ANDERSON VINICIUS GOMES NOGUEIRA** – Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Granja

**DR. ALAN FERREIRA DE ARAÚJO** – Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Assaré removido para 2ª Promotoria de Justiça de Jucás

**DRA. ANNA CELINA DE OLIVEIRA NUNES ASSIS** – Promotora de Justiça titular da 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**DR. BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA** – Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Icó

**DR. DENIS PHILLIPE OLIVEIRA CARVALHO** – Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Acaraú

**DR. FILIPE PAULINO MARTINS** – Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Alto Santo

**DR. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO** - Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Mombaça

**DR. MURILO CALLOU TAVARES DE SÁ** – Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Farias Brito

**DR. RODRIGO CALZAVARA DE QUEIROZ RIBEIRO** – Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Camocim

**DRA. THAÍS MEDEIROS COSTA** – Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Jaguaratama removida para a 2ª Promotoria de Justiça de Redenção

**Assunto:** *Solicita esforços para designação de Sessões do Tribunal Popular do Júri, a fim de possibilitar o cumprimento do disposto no art. 26, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará*

**Exmos. Srs.,**

Cumprimentando-os cordialmente, considerando o disposto no Regimento Interno desta Corregedoria-Geral do Ministério Público, após a edição da Resolução nº 092/2022/OECPJ, de 13/04/2022, disponibilizada no DOEMPCE nº 1256, de 19/04/2022, que incluiu ao art. 26, o inciso XI, *verbis*: "**XI - será realizado o acompanhamento do membro em estágio probatório na atuação perante o plenário do tribunal do júri, de caráter obrigatório, procedendo-se à avaliação e análise de seu desempenho, inclusive, de forma presencial, se for o caso.**"

Considerando que foi detectado que os membros, acima listados, ainda em estágio probatório, até a presente data não foram avaliados quanto ao desempenho perante o Tribunal Popular do Júri.

Considerando, por conseguinte, a obrigatoriedade por parte deste Órgão

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Censor em proceder a avaliação de desempenho do membro em estágio probatório, nos termos do dispositivo acima transcrito, perante o Tribunal Popular do Júri, venho solicitar-lhes que envidem esforços junto aos Juízes de Direito junto aos quais atuem para que designem Sessões de Julgamento de processos da competência do júri.

No caso dos membros que já não mais se encontrem na lotação inicial da carreira e, atualmente, estejam em Órgão de Execução sem atribuição nos crimes dolosos contra a vida, solicito que envidem esforços junto à Secretaria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça no sentido de que sejam designados para atuação em Tribunal Popular do Júri junto a outro Órgão de Execução, mediante a competente Portaria, dispensando esta em caso de eventual respondência em Órgão de Execução com atribuição na área em referência.

Solicito, por fim, que as comunicações de Sessões de Julgamento perante o Tribunal do Júri, sejam enviadas a este Órgão Censor, mediante a criação de Procedimento de Gestão Administrativa, em tempo hábil, a fim de possibilitar o acompanhamento por esta Casa Censora.

Sem outros assuntos para o momento, aproveito o ensejo para me colocar à disposição de Vossa Excelência, apresentando votos de apreço e distinta consideração.

*(Documento assinado digitalmente)*

**Pedro Casimiro Campos de Oliveira**

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público do Ceará